



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N. 72, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o artigo 2 da Lei Municipal n. 570/2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Altera o caput e os incisos I a V e acrescenta os §§ 5 e 6 ao artigo 2 da Lei Municipal n. 570/2009, com a seguinte redação:

"Art. 2. O cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado anualmente no início do ano letivo, com base no número de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência na instituição de ensino na data de 31 de março, respeitando a seguinte proporção: (NR)

- I - Diretor A: de 100 a 250 alunos; (NR)
- II - Diretor B: de 250 a 400 alunos; (NR)
- III - Diretor C: de 401 a 600 alunos; (NR)
- IV - Diretor D: de 600 a 750 alunos; (NR)
- V - Diretor E: acima de 750 alunos. (NR)

.....
§ 5. Nas unidades Escolares que ofertam Ensino em Tempo Integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição de sua classificação. (AC)

§ 6. As escolas que não tem direito à presença de diretor exclusivo por ter número inferior a 100 alunos poderão ser nucleadas, de forma que um diretor poderá responder por diversas escolas, devendo o montante de alunos ser considerado para fins de classificação a que se refere o caput deste artigo." (AC)

Art. 2. Acrescenta os §§ 1 e 2 ao artigo 5 da Lei Municipal n. 570/2009 com a seguinte redação:

"Art.

5.....

.....

§ 1. Nas unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, será considerada a dupla matrícula dos alunos em tempo integral para contabilização dos alunos e definição da quantidade de coordenadores. (AC)

§ 2. As escolas que não tem direito à presença de coordenador por ter número inferior a 60 (sessenta) alunos poderão ser nucleadas, de forma que um coordenador poderá responder por diversas escolas." (AC)

6



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3. Modifica o quantitativo de vaga para o cargo de Diretor D, previsto no Anexo Único da Lei Municipal n. 570/2009, passando de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de outubro de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 25, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n. 570/2009.

Trata-se de modificação para corrigir distorções referente à classificação dos diretores com relação ao número de alunos efetivamente matriculados na instituição de educação municipal, passando a considerar, também, os alunos matriculados no turno noturno.

Além disto, a alteração permite a aglutinação de escolas para fins de disponibilizar diretor e coordenador para organizar as atividades administrativas.

Estas são as justificativas, que se submetem à elevada apreciação de Vossas Excelências, requerendo, desde já, que o Soberano Plenário aprove a matéria em apreço.

Anchieta/ES, 02 de outubro de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA